



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ N° 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 - Centro - Fone (43) 3428-1122 - Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 - Marilândia do Sul - Estado do Paraná

=====

## LEI Nº 562/2022

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, **AQUILES TAKEDA FILHO**, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os órgãos da administração, direta e indireta e os fundos municipais, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 42.306.106,50 (quarenta e dois milhões, trezentos e seis mil, cento e seis reais e cinquenta centavos)**.

### Consolidação do Orçamento para o exercício financeiro de 2022

Órgão	Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso	Egresso
1	Poder Legislativo	0,00	2.329.805,21	2.329.805,21	0,00
2	Executivo Municipal	40.426.501,50	30.249.196,29	0,00	10.177.305,21
3	Fundo Municipal de Saúde	1.879.605,00	9.727.105,00	7.847.500,00	0,00
Total	-	42.306.106,50	42.306.106,50	10.177.305,21	10.177.305,21

**Artigo 2º** A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.

**Artigo 3º** A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor.

**Artigo 4º** A despesa fixada está distribuída por: Órgão, Unidade Administrativa, Função Governo, Sub-função de Governo, Programas de Governo, Projetos/Atividades e Despesas por categoria econômica (nível de elementos) em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

**Artigo 5º** O Executivo Municipal fica autorizado em acordo com o art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Lei nº 540 de 19 de setembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023, ainda em consonância com os termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) de cada unidades gestoras;

III – superávit financeiro do exercício anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ N° 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 - Centro - Fone (43) 3428-1122 - Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 - Marilândia do Sul - Estado do Paraná

=====

**§ 1º** – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

**§ 2º** – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

**§ 3º** – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**§ 4º** – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

**§ 5º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**§ 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

**§ 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

**Artigo 6º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, em 19 de dezembro de 2022.

**AQUILES TAKEDA FILHO**  
**Prefeito Municipal**